



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVID-19

TERMO DE REFERÊNCIA N° 003/2020

Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19

QUADRO RESUMO

1. Título e Objetivo Geral	Aquisição de máscara cirúrgica descartável para atendimento das necessidades das unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde e unidades de saúde dos Municípios.
2. Objeto	Máscara cirúrgica descartável.
3. Modalidade	Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.
4. Estimativa de custo	R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais)
5. Prazo	A entrega do produto dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
6. Informação Orçamentária	Programa de Trabalho: 10.302.0047.4705 Elemento de despesa: 339030 e/ou 339032 Fontes de recurso: 0104 e/ou 0155
7. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:	1.Nome: Wesley Monecchi Souza NF: 2986094. Contato: (27) 3347-5663 / 98817-4957 Setor/Órgão: SSAS/SESA
8. Responsáveis pela execução e fiscalização	1.Nome: Antônio Carlos H. Bispo NF: 3347052; Contato: (27) 99837-8140 Setor/Órgão: SSAFAS/SESA
9. Data prevista para implantação:	15/04/2020.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVID-19**

TERMO DE REFERÊNCIA N° 003/2020

Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19

DETALHAMENTO

1. Objeto

Aquisição de máscara cirúrgica descartável, conforme especificação abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade
01	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, SEMI-FACIAL, DESCARTAVEL, COM TRES CAMADAS DE PROTECAO, SENDO A INTERNA EM MATERIAL HIPOALERGICO, CONFECCIONADA COM NAO TECIDO, COM GRAMATURA MINIMA DE 30G/M², COM CLIP NASAL EMBUTIDO QUE PERMITA AJUSTE ADEQUADO AO CONTORNO DO ROSTO, PRODUZIDO EM ALUMINIO SUAVE E FLEXIVEL, NAO TRAUMATIZANTE, INODORA, TIRAS COSTURADAS COM SOLDA ELETRONICA, BORDAS BEM ACABADAS, ISENTAS DE COLA E QUE APRESENTEM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA (E.F.B.), PARA PARTICULAS DE 1.0 MICRON, ACIMA DE 95%. EMBALAGEM EM CAIXA TIPO DISPENSER-BOX COM 50 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, N° DE REGISTRO OU ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	Caixa com 50 unidades	60.000

2. Fundamentação da aquisição/contratação e justificativa

As máscaras cirúrgicas descartáveis integram a relação de itens fundamentais para os serviços de saúde poderem realizar o atendimento aos pacientes com a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais de saúde e também aos acompanhantes de pacientes doentes internados com quadros respiratórios, neste último caso, atendendo à Portaria N° 038-R, de 19 de março de 2020.

O fornecedor da máscara cirúrgica descartável apresentou pedido de reequilíbrio de preços para a ata de registro de preços n° 1253/19, ainda sob avaliação. Mesmo que o pedido de reequilíbrio seja atendido, os quantitativos contratados são avaliados como claramente insuficientes para o atendimento neste momento, uma vez que estes refletem um momento anterior ao quadro da doença causada pelo COVID-19.

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo (Decreto N° 4593-R, de 13 de março de 2020):

"Art. 1º Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade."

Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento dos hospitais da rede Estadual com a celeridade que o quadro exige é a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVID-19

compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

3. Requisitos da aquisição/contratação

3.1. Qualificação Técnica:

- (a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.
- (b) As autorizações sanitárias foram excepcional e temporariamente dispensadas pela Resolução RDC N°356, de 23 de março de 2020, para os itens utilizados no enfrentamento da pandemia por COVID-19, conforme transcrição dos artigos primeiro e segundo a seguir, com grifo nosso:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias."

3.2. Prazo de validade:

- a) A validade do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de validade.

3.3. Cronograma de entrega:

- a) A definir.

3.4. Prazo de entrega:

- a) A entrega do produto dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.5. Local de entrega:

- a) A entrega do produto deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde endereço: Av. Leitão da Silva, s/n, Bairro Itararé, Vitória/ES, CEP 29.125.625, a qualquer tempo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVID-19**

3.6. Critério de recebimento:

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

4. Critério de pagamento

A Contratante pagará antecipadamente a Contratada pelo montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total do produto mediante, e à medida que for recebido o produto será pago os outros 50% (cinquenta por cento), até conclusão da entrega, desde que haja autorização específica do Ordenador de Despesas.

5. Assinatura e aprovação

5.1. Elaborado em 24/03/2020 por:

Wesley Monecchi Souza
Chefe de Núcleo/SSAS/SESA
NF: 2986094

5.2. Aprovado por:

Fabiano Ribeiro dos Santos
Subsecretaria de Estado de Atenção em Saúde
NF: 4051726

CAPTURADO POR	
WESLEY MONEQUI SOUZA CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 SESA - SSAS	
DATA DA CAPTURA	24/03/2020 18:47:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
WESLEY MONEQUI SOUZA CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 SESA - SSAS Assinado em 24/03/2020 18:25:34 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SESA - SSAS Assinado em 24/03/2020 18:47:35 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-2H3Q4T>



Consulta via leitor de QR Code.